



Publicado no D.O.C. São Paulo, 115, Ano 63.

Quinta-Feira – 21 de Junho de 2018.

PORTARIAS, Pág.03

PORTARIA 479, DE 20 DE JUNHO DE 2018 ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - CMPU.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor ERIK CHICONELLI GOMES para, na qualidade de suplente e como representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, integrar o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, nos termos do Decreto 56.268, de 22 de julho de 2015, e do Decreto 57.720, de 7 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 71-PREF, de 27 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2018,
465º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito.

SECRETARIAS, Pág.04

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DESPACHO DO COORDENADOR**

2017-0.133.063-2

Biojóias Ateliê Especiarias Modas Assessórios e Artesanatos LTDA – ME - Solicita Alteração de Ramo de Atividade do Mercado Municipal da Cantareira do Box 31/33 da Rua I. 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, notadamente da manifestação do Chefe da Assessoria Técnica (fls. 79 a 81), que acolho e adoto como razões de decidir, pela competência conferida pelo Inciso IV do Artigo 28 do Decreto nº. 58.153/2018, Torno Sem Efeito a publicação do dia 26 de maio de 2018

(fl. 73), da qual autorizou a alteração da razão social da empresa Biojóias Ateliê Especiarias Modas Assessórios e Artesanatos LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.816.469/0001-05, para Picanharia Mercado LTDA.

DESPACHO DO COORDENADOR

6064.2018/0000510-0 1 –

À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, notadamente da manifestação do Chefe da Assessoria Técnica (doc. 8824148), bem como da manifestação da Supervisão de Equipamentos de Abastecimentos (doc. 8305412), que acolho e adoto como razões de decidir, pela competência conferida pelo Inciso IV do art. 28º do Decreto nº. 58.153/2018, AUTORIZO a realização do evento cultural, denominado Caminho do Queijo Artesanal Paulista, no dia 24 de junho de 2018, no Estacionamento do Mercado Municipal de Pinheiros, localizado na Rua Pedro Cristi, 89, Pinheiros, São Paulo/SP, mediante o recolhimento do preço público devido pela ocupação da área, com fundamento no parágrafo 2º, art. 5º, do Decreto Municipal nº 41.425/2001, a solicitação formulada pela empresa Coentro Comunica Comunicação Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 08650945/0001-60

SERVIDORES, Pág.41

RELAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA - COGESS SEÇÃO DE LICENÇAS MÉDICAS

Relação de Licenças Médicas nos Termos da Lei 8989/79
NEG = LM Negada

SEC MUN DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO				
RF	Nome	Dias	A partir de	Artigo
5124216/1	VALDOMIRO DE FRANCA	030	10/06/2018	143

EDITAIS, Pág.56

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo informa, a quem possa interessar, que recebeu a seguinte proposta de doação cujo recebimento mostrou-se de interesse para o Município de São Paulo, a saber:

6064.2018/0000851-7

PROPONENTE: EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO S/A

OBJETO: 03 (três) oficinas de sensibilização de alunos, 100 (cem) bolsas para cursos de inglês, nível básico, com material didático incluso, com duração de 32 semanas; 50 (cinquenta) bolsas para cursos de inglês, nível básico 2, com material didático incluso, com duração de 32 semanas

VALOR: R\$ 235.430,70 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e setenta centavos).

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outras interessadas em doar objetos similares ou eventual objeção à proposta acima mencionada, que poderão ser apresentadas, por escrito, na SMTE/GABINETE, sito na Galeria Olido, Av. São João, nº473, 5º andar, Centro, São Paulo - SP. No prazo acima assinalado, no mesmo endereço, poderá ser solicitada vista do processo em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL, Pág.98

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI 01-00327/2018 do Vereador Paulo Frange (PTB)

""Institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da cidade de São Paulo e dá outras providências"".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da População Negra na cidade de São Paulo, a ser coordenado pela Prefeitura Municipal com o objetivo de desenvolver de forma integral, ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretarias Municipais de Educação; de Trabalho e Empreendedorismo e da Defesa da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º- Serão atribuições do Programa a nível de gestão municipal:

I - implementação desta Política em âmbito municipal;

II - definição e gestão dos recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite- CIB;

III - coordenação, monitoramento e avaliação da implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde;

IV - garantia da inclusão desta Política no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades e necessidades locais;

V - identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;

VI - implantação e implementação de instância municipal de promoção da equidade em saúde da população negra;

VII - estabelecimento de estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;

VIII - garantia da inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS Nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 (BRASIL, 2007);

IX - articulação intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;

X- fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;

XI - elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra;

XII - apoio aos processos de educação popular em saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra;

XIII - instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra.

Art. 4º - A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas de saúde.

§ 1º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

§ 2º - Do Programa deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual ou permanente como:

a -campanha educativa de massa;

b- elaboração de apostilas técnicas e folhetos explicativos para a população;

c - as questões étnico-raciais devem percorrer todos os projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como:

I - coleta do quesito cor deve estar presente em todos os formulários obedecendo a classificação do IBGE que define as categorias branco, preto, pardo, amarelo e indígena;

II - ao desagregar e/ ou reagrupar os dados, as cores pretas e pardas devem se constituir em negro;

III - a coleta deverá respeitar os critérios de autoclassificação, de acordo com a classificação do usuário

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

"JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde, com a implantação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), firmou um compromisso de combate às desigualdades no Sistema Único de Saúde (SUS) e na promoção da saúde da população negra de forma integral, considerando as controvérsias em relação à saúde são resultados de injustos processos socioeconômicos e culturais (racismo), que corrobora com a morbimortalidade das populações negras brasileiras.

Assim, com a implantação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, vem procurando trabalhar em prol da melhoria das condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde. Tem o PNSIPN por meio de conteúdo informativo, a finalidade de orientar sua implementação de forma a contribuir para a operacionalização da política, considerando, contudo, as especificidades e necessidades regionais.

Com este Projeto de Lei, venho trazer este programa para que seja implantado no município sancionado em lei e posterior regulamentação, visto que hoje, seguimos instruções da Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores."